

## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Especializado para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado (AME) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Centro de Atendimento Multiprofissional Especializado (AME), o Núcleo de Atendimento Especializado para Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de oferecer atendimento integral, humanizado e multiprofissional.

Art. 2º - O Núcleo terá como objetivos:

- I – Realizar triagens e avaliações diagnósticas precoces;
- II – Elaborar e acompanhar Planos Terapêuticos Singulares (PTS);
- III – Oferecer atendimentos especializados nas áreas de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, entre outras;
- IV – Promover orientações e suporte psicossocial às famílias;
- V – Desenvolver ações de inclusão social e educacional;
- VI – Capacitar profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 3º- O Núcleo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e ações voltadas ao atendimento das pessoas com TEA.

Art. 4º- Ficam criados os seguintes cargos em comissão no âmbito do AME  
– Atendimento Multiprofissional Especializado:

- I – 01 (um) cargo de **Diretor do AME**;
- II – 01 (um) cargo de **Coordenador do AME**.

Parágrafo único. As atribuições, a simbologia e a remuneração dos cargos criados neste artigo constam do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 17 de junho de 2025.

ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
- *Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus* -

PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

### ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Diretor	01	CC -4	Liderar atividades diárias do Centro; Gerenciar os recursos humanos, financeiros e físicos do Centro; Supervisionar o planejamento, a prestação e a avaliação do serviço; coordenar ações de saúde; acompanhar e avaliar resultados, monitorar os progressos do atendimento e programas implementados; acolher, apoiar e orientar as famílias dos pacientes; garantir a eficácia, qualidade e eficiência do atendimento; estabelecer as normas técnicas de funcionamento; avaliar o desempenho da equipe; promover a integração entre a instituição, a família e a comunidade; realizar convênios e parcerias.	R\$ 1.725,07
Coordenador	01	CC -5	Supervisionar e coordenar os programas e projetos do centro, organizar as escalas e agendas de atendimento dos pacientes; coordenar e elaborar as rotinas do centro; promover substituições, gerir e organizar o processo de trabalho; coordenar as ações do centro, atuar como intermediário entre pacientes, familiares e profissionais de saúde; zelar pelo cumprimento das disposições e regulamentos do centro.	R\$ 1.520,00

PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO